AUT. 188

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 45
De 28 A 29/09/2009

LEI Nº 184/09

Súmula:- Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Saneamento, como especifica, fixa os valores para os exercícios de 2010 e 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Saneamento, referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário e outros serviços de saneamento básico a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, visando a efetiva remuneração pelos serviços descritos no artigo anterior, de acordo com as seguintes classes:-

		VALOR		
Nº	CLASSE	2010	2011	
01	A	2,00	2,50	Taxa Social
02	B	3,50	4,50	
03	C	5,60	7,00	
04	D	10,00	12,50	
05	E	12,50	15,00	

Parágrafo Único – Os valores da Taxa de saneamento dos geradores acima de 100 (cem) litros diários de lixo serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A alteração dos valores da Taxa de Saneamento, para o exercício de 2012 e subseqüentes serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 13/11/09
.....